



LEI Nº 100

QUE CONCEDE UMA GRATIFICAÇÃO ANUAL, A ESCOLA PARTICULAR DE LAGEADO DAS FLORES.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Modélo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação anual a escola particular de Lageado das Flores, na importância de Cr\$ 10% mensais, sobre o valor do Salário Mínimo vigente na região.

Art. 2º - O pagamento da despesa prevista no artigo anterior, será efetuada pelo Código 3.1.1.1., do Setor de Educação Pública - consignação Pessoal Civil - Vecimentos dos Professores.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1966 e subsequentes as despesas previstas nesta Lei, terão dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 7 de agosto de 1965.

*Edwin E. Berger*

Edwin E. Berger

Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

*V. Afonso Majolo*

V. Afonso Majolo

Secretário Municipal